

ção da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 61

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Mogy-mirim, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Todas as pessoas não vaccinadas são obrigadas a fazer-se vaccinar; obrigação que se estende aos paes, tutores, moradores e amos, que mandarão á repartição respectiva, para aquelle fim, as creanças até seis mezes depois de nascidas, e os adultos logo que os tenham em seu poder, salvo caso de molestia que a isso impeça. O infractor sollrerá a multa de 30\$000.

§ Unico. Estão comprehendidos na disposição acima os senhores de escravos em relação a estes e a seus filhos.

Art. 2º A pessoa a quem pertencer a obrigação do artigo antecedente deverá apresentar á vaccina no oitavo dia subsequente ao dia da vaccina, para as devidas verificações e extracção de puz para a propagação, incorrendo na multa de 10\$000 se o não fizer.

§ Só poderá ser relevado dessa multa apresentando certidão de obito ou attestado de achar-se com molestia que o prive de comparecer.

Art. 3º Nas escolas publicas não serão admittidos alumnos se no acto da inscripção da matricula não apresentarem guia de estarem vaccinados, sob pena de 10\$000 de multa imposta aos professores ou professoras que os admittirem.

§ 1º A disposição deste artigo entende-se aos professores particulares, directores de collegios de ambos os sexos e aos estabelecimentos publicos de educação.

§ 2º O procurador da camara haverá mensalmente do secretario da repartição da vaccina uma relação dos infractores, afim de promover as cobranças das multas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

Olimpio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 62

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Mogy-mirim, decretou a seguinte resolução :

Revogadas as disposições em contrario.

Artigo Unico. Os espectaculos publicos de que os proprietarios auferirem lucros ficam sujeitos ao imposto de 5\$000 de cada noite.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

Olimpio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 63

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Santa Izabel, decretou a seguinte resolução :

CAPITULO I

Art. 1º A camara municipal cobrará além dos impostos que lhe são concedidos, mais os impostos e multa estabelecidos na presente postura.

